



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 30/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE E A FUNC, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede a Rua General Ademar Messias, nº 317, Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.546.530/0001-56, representado neste ato por seu Secretário o SR. Tony Maciel Pereira Santos, a firmar este ajuste, e, a FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA, situada na Av. Leonor Barreto Franco, nº 370, CEP nº 49.790-000, Centro, Aquidabã/SE, inscrita no CNPJ sob. nº 05.977.636/0001-01, neste Ato sendo representado por seu Diretor Presidente o Sr. João Feitoza de Carvalho, portador do RG nº 240270 SSP/SE, e CPF nº 045.372.895-20, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes obediente às seguintes cláusulas e condições seguintes:

Este Contrato decorre do Procedimento Administrativo de Chamamento Público nº 02/2023, com base nas orientações da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/ AQUIDABÃ, NAS SEGUINTE MODALIDADES DE DIAGNÓSTICO EM EXMAES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA ESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE, abaixo relacionados, a serem executados na sede da Contratante:

Item	Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
1	6693 - 0202010040 - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA(2 DOSAGENS)	UND	200	3,63	726,00
2	6704 - 0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	1500	1,85	2775,00
3	6705 - 0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	UND	300	2,25	675,00
4	6706 - 0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	2400	2,01	4824,00
5	6748 - 0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	UND	300	1,85	555,00
6	7862 - 0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	4000	3,51	14040,00
7	7863 - 0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	4000	3,51	14040,00
8	6707 - 0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	4000	1,85	7400,00
9	6708 - 0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	UND	4000	1,85	7400,00
10	6709 - 0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	100	3,68	368,00
11	6710 - 0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	UND	100	4,12	412,00
12	6751 - 02020103992 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	300	3,51	1053,00
13	6711 - 0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	600	2,01	1206,00
14	6713 - 0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	UND	4500	1,85	8325,00
15	6721 - 0202010473 - GLICOSE POS PRANDIAL - CAFÉ	UND	480	1,85	888,00

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

16	6752 - 0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	3600	7,86	28296,00
17	6715 - 0202010554 - DOSAGEM DE LPASE	UND	300	2,25	675,00
18	6747 - 0202010627 - DOSAGEM DE ALBUMINA	UND	300	1,85	555,00
19	6749 - 0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	150	1,85	277,50
20	6750 - 0202010635 - DOSAGEM E SODIO	UND	300	1,85	555,00
21	6716 - 0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - OXALACETICA (TGO)	UND	4000	2,01	8040,00
22	6717 - 0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - PIRUVICA (TGP)	UND	4000	2,01	8040,00
23	6718 - 0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	4000	3,51	14040,00
24	6719 - 0202010694 - DOSAGEM DE UREA	UND	4000	1,85	7400,00
25	6695 - 0202020070 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	400	2,73	1092,00
26	6696 - 0202020096 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	400	2,73	1092,00
27	6703 - 0202020126 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	UND	400	2,85	1140,00
28	6697 - 0202020134 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADAS)	UND	400	5,77	2308,00
29	6699 - 0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	400	2,73	1092,00
30	6700 - 0202020150 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	300	2,73	819,00
31	6723 - 0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	UND	4000	4,11	16440,00
32	6694 - 0202030075 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UND	250	2,83	707,50
33	6702 - 0202030083 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	400	9,25	3700,00
34	6729 - 0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2(ELISA)	UND	2400	10,00	24000,00
35	6725 - 0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	200	2,83	566,00
36	7864 - 0202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGERNO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	200	18,55	3710,00
37	6731 - 0202030679- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANT-HCV)	UND	200	18,55	3710,00
38	6732 - 0202030970-PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBSAG)	UND	1500	18,55	27825,00
39	6737 - 0202031110 - TESTE DE VDRL P/ DETECCÃO DE SIFILIS	UND	2000	2,83	5660,00
40	6739 - 0202031209 - TROPONIONA - CARDÍACA - I	UND	50	9,00	450,00
41	6734 - 0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	3000	1,65	4950,00
42	6735 - 0202040143- PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FESES.	UND	240	1,65	396,00
43	3203 - 0202050017 Analise de caracteres fisicos, elementos e sedimento da urina	UND	3000	3,70	11100,00
44	6701 - 0202120023 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	500	1,37	685,00
45	6733 - 020212008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUIN D FRACO)	UND	500	1,37	685,00
46	6738 - 020212009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	UND	120	2,73	327,60
47	6712 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	600	3,51	2106,00



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

48	6714 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HACG)	UND	500	7,85	3925,00
TOTAL					251051,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023.

12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6325 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAS

339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR: 16000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura, admitindo prorrogação, nos termos do artigo 57 II da Lei nº 8.666/93, podendo, no entanto, a critério da contratante ensejar novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores constantes da tabela do item 1.1 de acordo com aqueles efetiva e comprovadamente prestados. Estimando-se um valor de **R\$ 251.051,60 (Duzentos e cinquenta e um mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos)**.

4.2 - O pagamento da realização dos serviços contra apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente, será efetuado de acordo com a Lei 8.666/93 Art.121 acompanhada dos documentos.

4.2.1 - O documento fiscal deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente ao da execução dos serviços, devendo conter anexas as Autorizações da CONTRATANTE para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

4.2.3 - A contratada não poderá cobrar do paciente (município) ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

4.2.4 - GLOSA: O pagamento dos serviços de saúde somente será efetuado após auditoria do faturamento apresentado, descontadas as possíveis glosas indicadas pelos auditores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, disponibilizar todos os serviços exigidos e contratados, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

6.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

6.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6.5 – Executar os serviços no [.....local e horário indicado pela contratada.....], para atendimento dos pacientes (municípios) encaminhados pela CONTRATANTE através de Autorizações.

6.6 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

6.7 – Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;

6.8 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;

6.9 – Manter atualizado, durante toda a execução do Contrato, seu Cadastro junto a CONTRATANTE, reapresentando as Certidões Negativas de Débitos no momento em que expirar seu prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e multa.

7.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

7.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

7.3.2.1. O valor da multa aplicada será descontado por retenção dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.3.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar

7.3.2.5. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) no ato do pagamento.

7.3.2.6. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

7.3.3 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

7.3.4 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

8.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

8.3 – São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital de Credenciamento e do presente instrumento;

b) a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital e do presente instrumento;

c) cobrança extra do serviço;

d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

9.2 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Chamamento Público nº 02/2023.

9.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

9.4 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.5 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

9.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **MUNICÍPIO**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DECIMA DO FORO CONTRATUAL

10.1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Aquidabã - Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aquidabã - (SE) 25 de Setembro de 2023.



TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA
JOÃO FEITOZA DE CARVALHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Mylleena Stefany Andrade Oliveira

Rose Angélica Veiros de Cruz